



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - CEP 38286-000



LEI Nº 130 DE 15 DE AGOSTO DE 1.995.



Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde que objetivam criar os Municípios Integrantes da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande, deste Estado.

Art. 2º - Para pagamento das cotas de contribuição ao Consórcio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo as despesas para acobertar tais gastos por conta da dotação orçamentária 20.04.00 (Departamento de Saúde e Assistência Social), 3132 (Outros Serviços e Encargos).

Parágrafo Único - Poderá ser utilizado como recurso para a abertura do crédito adicional especial a anulação de dotações orçamentárias ou eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º - Como forma de pagamento das cotas de contribuição ao Consórcio, o Prefeito Municipal poderá autorizar o Banco do Brasil S/A a reter as importâncias correspondentes a, no máximo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) das parcelas remetidas ao Município pelo Fundo de Participação dos Municípios e creditá-las em conta do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

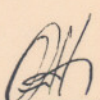
Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - CEP 38286-000



Art. 4º - O Órgão do Consórcio encarregado da fiscalização financeira deverá ser composto de Vereadores indicados pelos respectivos representantes das Câmaras Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 15 de agosto de 1.995.


ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL